

PROJETO DE LEI Nº 297-01/2013

Institui o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRÂNSITO, acrescenta atribuições ao COMTRAN – Lei nº 5.141/1993 e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, no Município de Lajeado, o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRÂNSITO, com a finalidade de dar suporte financeiro às ações da Secretaria de Trânsito e Segurança Pública.

Parágrafo único. O Gestor do FUMTRÂNSITO será o Coordenador do Departamento de Trânsito e Serviços Concedidos.

Art. 2º A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelecem a Deliberação nº 33 de 03.04.2002 e a Resolução nº 191 de 16.02.2006, ambas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, será aplicada exclusivamente em projetos de:

- I – sinalização horizontal e vertical e placas de identificação;
- II – engenharia de tráfego e de campo;
- III – policiamento e fiscalização de trânsito;
- IV – campanhas educativas de trânsito.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito, todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito e de outras fontes recebidas pelo Município, abaixo discriminadas:

- I – arrecadação própria;
- II – repasse do Estado;
- III – repasse da União;
- IV – outros repasses de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4º Os recursos previstos no art.3º serão depositados em banco oficial em conta específica do FUMTRÂNSITO, cuja movimentação obedecerá aos mesmos critérios das demais movimentações dos recursos Município, mantendo-se regular controle contábil dos valores.

Art. 5º Os recursos serão destinados mediante plano de aplicação, proposto pelo setor responsável na Secretaria de Trânsito e Segurança Pública, submetida à apreciação do Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Trânsito avaliar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 6º Fica acrescentado os incisos X e XI no art. 2º da Lei nº 5.141/93 que cria o Conselho Municipal de Trânsito, com a seguinte redação:

“Art. 2º

X – Avaliar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito.

XI – Deliberar e emitir parecer sobre a prestação de contas fornecida pelo Departamento de Trânsito encaminhando cópia para o Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores.”

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no PPA 2014-2017, Lei nº 9153/2013, e na LDO 2014, Lei nº 9215/2013, a nova unidade orçamentária na Secretaria de Trânsito e Segurança Pública – STSP e abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Lei nº 9.341/2013, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual de 2014, classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 18 Secretaria de Trânsito e Segurança Pública

Unidade 02 - Fundo Municipal de Trânsito

Finalidade: Ações destinadas ao Fundo Municipal do Trânsito

26.125.0006.2202 Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 65.000,00

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros PF R\$ 5.000,00

3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 20.000,00

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente R\$ 10.000,00

Recurso 1019 Multas de Trânsito Banri 040408580-1

TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 8º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

18.01 Secretaria de Trânsito e Segurança Pública

26.125.0006.2201 Manutenção Secretaria de Trânsito e Segurança Pública

3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 20.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 70.000,00

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

Recurso 1019 Multas de Trânsito Banri 040408580-1

TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2013.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 297-01/2013

Lajeado, 16 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRÂNSITO, acrescenta atribuições ao COMTRAN – Lei nº 5.141/1993 e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRÂNSITO tem a finalidade de administrar o montante mensalmente arrecadado com a aplicação de multas de trânsito de competência do Município como por exemplo, estacionar em local proibido, trafegar na contramão, excesso de velocidade etc., e será aplicada exclusivamente em projetos de sinalização horizontal e vertical e placas de identificação; engenharia de tráfego e de campo; policiamento e fiscalização de trânsito; campanhas educativas de trânsito.

Salientamos que compete ao Conselho Municipal de Trânsito avaliar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fnd Municipal de Trânsito.

Para atender a instituição do fundo solicitamos a inclusão no PPA 2014-2017 e na LDO 2014, além de abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 na Lei Orçamentária de 2014.

Solicitamos também o acréscimo dos incisos X e XI no art. 2º da Lei nº 5.141/93 que cria o Conselho Municipal de Trânsito.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito

Exmo. Sr.
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.